



CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

Procedimento n.º: 2022/DVMAL10

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

**AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TRITURADOR,
TRANSPORTADORES E SEPARADOR MAGNÉTICO
PARA A CTVRIT**

QUADRO LEGAL

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 e DLR n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico do Código dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA).

FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Foi adotado o tipo de procedimento por «Concurso Público», atendendo ao valor da despesa a realizar, nos termos dispostos na alínea b) do artigo 20.º do RJCPRAA, uma vez que o valor global previsto do Contrato é superior a 75.000,00 €, optando-se assim por um procedimento mais aberto à concorrência, permitindo uma maior diversidade de propostas.

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Vocabulário Principal: 43414000-8 Máquinas trituradoras

Siglas:

PECP – Plataforma Eletrónica de Contratação Pública: www.acingov.pt, pela qual decorre o procedimento pré-contratual, nomeadamente, a publicitação, todas as informações, comunicações e notificações com a empresa convidada, concorrente e adjudicatário.

CV – Convite.

PP – Programa do Procedimento.

CE – Caderno de Encargos.

DL – Decreto-Lei.

DLR – Decreto Legislativo Regional.

CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor.

RJCPRAA – Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo DLR n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação atualmente em vigor.

CTVRIT - Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira.

CVE – Central de Valorização Energética.

Artigo 1.º

Identificação do concurso

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição e instalação de triturador, transportadores e separador magnético para a Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira (CTVRIT), para apoio à atividade de mineração, estando excluídos os trabalhos de construção civil.
2. As quantidades, características e especificações técnicas das máquinas objeto do contrato constam do Anexo I - Cláusulas Técnicas ao CE.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante e órgão competente para a decisão de contratar

1. TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, E.M., doravante designada TERAMB E.M., sita na CTVRIT, Canada do Cidral nº 55, São Bento – 9700-135 Angra do Heroísmo, telefone n.º 295 216 722, fax n.º 295 218 397 e endereço eletrónico: administrativo@teramb.pt. Horário de funcionamento: das 08H00 às 12H00 e das 13H00 às 17H00 conforme horário local (Região Autónoma dos Açores).
2. É competente para a decisão de contratar o Conselho de Administração da TERAMB E.M., nos termos das disposições conjugadas na alínea c) do artigo 4.º com o artigo 14.º dos seus Estatutos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, atualizado pelo DL n.º 33/2018, de 15 de maio.

Artigo 3.º

Prazo e modo de apresentação das propostas

1. A **Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP)** utilizada para o presente procedimento tem o seguinte endereço: www.acingov.pt/.
2. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados e disponibilizados na PECP indicada no n.º 1, até às **23h59m**, conforme horário da mesma plataforma, do **30.º dia** (seguidos) a contar da data de envio do anúncio para o Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia, conforme disposto no ponto 1 do artigo 136.º do CCP.

Artigo 4.º

Contagem dos prazos

1. Os prazos estabelecidos no presente PP contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do disposto no número seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.

2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo em sábados, domingos e feriados.

Artigo 5.º

Modo de disponibilização das peças do procedimento

As peças do procedimento serão disponibilizadas gratuitamente a todos os interessados que se registem através da PECP indicada no n.º 1 do artigo 3.º do presente PP.

Artigo 6.º

Comunicações e notificações

Todas as comunicações e notificações entre a entidade adjudicante, os interessados, os concorrentes ou o adjudicatário, relativas à fase de formação do contrato devem ser redigidas em português e efetuadas através da PECP indicada no n.º 1 do artigo 3.º do presente PP.

Artigo 7.º

Júri e prestação de esclarecimentos e suprimento de erros e omissões

1. O presente procedimento para a formação do Contrato é conduzido por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. O Júri é composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.
3. Antes do início de funções, os membros do Júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses.
4. Quando o considerar conveniente, o órgão competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o Júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do Júri.
5. O Júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio do concurso para publicação.

Artigo 8.º

Esclarecimentos e retificação das peças do concurso

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao Júri do concurso, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo Júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 2, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual versão em vigor, e doravante designado por CCP.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são anexados às peças do concurso que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto todos os interessados que as tenham adquirido.
5. Os esclarecimentos e as retificações mencionados fazem parte integrante das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9.º

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no anterior artigo 8.º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou omissões das peças do procedimento referidas no anterior artigo 8.º, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros e de omissões.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha solicitado as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham solicitado.

Artigo 10.º

Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações referidas no artigo 33.º do RJCPRAA.
2. As entidades que individualmente, em agrupamento ou recorrendo a subcontratação, não cumpram com as habilitações adequadas e necessárias à execução do fornecimento previstas no artigo 27.º.

Artigo 11.º

Proposta e documentos

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Sempre que não houver outra indicação expressa, os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
3. Para efeitos do disposto no anterior n.º 1, a proposta deverá ser constituída pelo **Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)**, de acordo com o Anexo I ao presente documento, bem como a seguinte documentação, sob pena de exclusão:

3.1. Documento I – “Atributos da Proposta”

Neste documento serão indicados os elementos que constituem os atributos da proposta submetidos à concorrência:

- 3.1.1. O **Preço Total** da(s) máquina(s) proposta(s), sem IVA, de acordo com o modelo do Anexo II do presente PP e sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a do CE;
- 3.1.2. A **Potência elétrica do Motor em kw** sem prejuízo do estabelecido no Anexo I – Clausulas Técnicas ao CC e do disposto no Anexo V – Modelo de avaliação de propostas ao presente PP;
- 3.1.3. A **Capacidade de potência elétrica em regime permanente do VSD em kw** sem prejuízo do estabelecido no Anexo I – Cláusulas Técnicas ao CC e do disposto no Anexo V – Modelo de avaliação de propostas ao presente PP;
- 3.1.4. O **prazo de Garantia**, sem prejuízo do estabelecido no Anexo I – Clausulas Técnicas ao CC e do disposto no Anexo V – Modelo de avaliação de propostas ao presente PP;

- 3.1.5. **A Assistência Técnica**, sem prejuízo do estabelecido no Anexo I – Cláusulas Técnicas ao CC e do disposto no Anexo V – Modelo de avaliação de propostas ao presente PP.

3.2. Documento II – “Termos e Condições da Proposta”

Neste documento serão indicados os elementos que constituem os termos/condições da proposta, conforme se seguem:

- 3.2.1. **Marca e modelo** do(s) equipamento(s) proposto(s);
- 3.2.2. **Denominação** das empresas fabricantes do(s) equipamento(s) proposto(s);
- 3.2.3. Memória descritiva do(s) equipamento(s), e eventuais acessórios a adquirir, bem como a descrição pormenorizada das características técnicas, de modo a possibilitar a aferição dos respetivos atributos com as especificações mínimas constantes no Anexo I – Cláusulas Técnicas do CE e das condições de funcionamento e manutenção recomendadas pelo fabricante;
- 3.2.4. **O prazo de entrega**, sem prejuízo do estabelecido na cláusula 10.^a do CE;
- 3.2.5. **O número total de horas de formação**, a ministrar aos colaboradores da TERAMB, sem prejuízo do estabelecido na cláusula 34.^a do Anexo I ao CE;
- 3.2.6. Os **catálogos** do(s) **equipamento(s)** propostos e/ou **outra documentação** do(s) equipamento(s) objeto do Contrato, com a informação técnica, que permita avaliar o cumprimento de todas as características e especificações técnicas estabelecidas no Anexo I ao CE;
- 3.2.7. Em alternativa aos documentos, a que se refere o ponto anterior, o concorrente poderá remeter para informação disponível em **catálogo(s) eletrónico(s)** da(s) marca(s) do(s) equipamento(s) proposto(s), indicando os meios e a informação necessária de acesso, desde que aqueles meios eletrónicos contenham toda a informação que permita a avaliação acima referida, e se encontrem redigidos em português ou inglês;
- 3.2.8. **Caso não seja claro na documentação do fabricante que a máquina cumpre com os requisitos pretendidos a nível de processamento dos diferentes materiais, conforme solicitado na Cláusula 31.^a do Anexo I – Cláusulas Técnicas ao CE, é condição obrigatória ser atestado pelo fabricante com documentação complementar (por exemplo, declaração a comprovar a capacidade de processamento);**
- 3.2.9. **Relativamente ao ponto anterior, a conformidade é obrigatoriamente garantida pelo fabricante;**
- 3.2.10. **A identificação** das entidades **eventualmente** subcontratadas, sem prejuízo do disposto na cláusula 26.^a do Caderno de Encargos.

3.3. Documento III – “ Certidão Permanente”

Certidão do Registo Nacional das Pessoas Coletivas em Portugal ou documento equivalente no seu Estado-Membro de estabelecimento, na qual deverá constar a identificação da pessoa ou pessoas com poderes para assinar a proposta. No caso de delegação daquela competência, essa Certidão deverá ser acompanhada da respetiva procuração ou outro documento que lhe(s) confira poderes para o efeito.

3.4. Documento IV – “Informações/Documentos Adicionais”

Documentos de apresentação facultativa em que o concorrente poderá especificar aspetos ou factos que, do seu ponto de vista, sejam pertinentes e contribuam para a boa compreensão da proposta e apresentar quaisquer outros elementos que considere indispensáveis a uma correta avaliação da mesma.

4. A proposta deve ser assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar o concorrente ou, no caso de agrupamento, pelo representante comum dos membros que o integram, se tiver havido designação, ou, não existindo este, por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 12.º**Caução**

O adjudicatário deverá prestar uma caução no valor de 2 % do preço contratual destinada a garantir a celebração do Contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.

Artigo 13.º**Modo de prestação da caução**

1. A caução é prestada e disponibilizada na PECP indicada no n.º 1 do artigo 3.º do presente PP, no prazo de **10 dias** a contar da notificação da decisão de adjudicação, nos moldes definidos no presente artigo.
2. O adjudicatário obriga-se a apresentar à entidade adjudicante o comprovativo da prestação mencionada no número anterior no dia imediatamente subsequente, devendo ser entregue nas instalações da TERAMB o documento original comprovativo dessa prestação.
3. A caução é prestada nos moldes previstos no artigo 90.º do CCP, por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, consoante o caso, em conformidade com os modelos constantes do Anexo IV ao presente PP.

4. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da TERAMB, devendo ser especificado o fim a que se destina.
5. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90 % dessa média.
6. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
7. Tratando-se de seguro-caução, o PP pode exigir a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
8. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
9. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 14.º

Não prestação da caução

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.
2. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 15.º

Outras garantias da celebração do contrato

Em alternativa, pode não ser exigida a prestação de caução, nos termos previstos nos artigos anteriores, quando o adjudicatário apresente uma das seguintes garantias:

- a) Seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual;

- b) Declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

Artigo 16.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes e/ou com alterações de cláusulas do CE, pelo que o concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Artigo 17.º

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 18.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias** (úteis), contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 19.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na PECP indicada no n.º 1 do artigo 3.º do presente PP.
2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista, é facultada a consulta, diretamente na PECP, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 20.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o modelo de avaliação constante do Anexo V do presente PP, que dele faz parte integrante.
2. No caso de empate após análise do critério disposto no ponto anterior e restantes fatores de desempate, conforme previstos no ponto 3.º do Anexo V ao presente documento, a adjudicação será decidida via sorteio.

Artigo 21.º

Análise das propostas – Esclarecimentos

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.
2. O Júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
3. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
4. O Júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias seguidos, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
5. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
6. Os pedidos do Júri formulados nos termos dos n.ºs 2 e 4, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na PECP indicada no n.º 1 do artigo 3.º, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 22.º**Avaliação das propostas e exclusão – Relatório Preliminar**

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas para efeitos da adjudicação e a exclusão das que:
 - a. Foram recebidas fora do prazo fixado para a sua apresentação;
 - b. Das propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP e no n.º 2 do artigo 146.º do mesmo Código.
2. Do Relatório Preliminar a que se refere o número anterior deverá constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 23.º**Audiência prévia**

Elaborado o Relatório Preliminar a que se refere o artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a **5 dias úteis**, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 24.º**Relatório Final**

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta, se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

Artigo 25.º**Dever de adjudicação**

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo fixado para a obrigação de manutenção das propostas.

2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
3. Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

Artigo 26.º

Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar

1. Não há lugar à adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
 - e) Se verifique alguma das situações previstas no artigo 79.º do CCP.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. A revogação da decisão de contratar verifica-se nos termos previstos no artigo 80.º do CCP.

Artigo 27.º

Notificação da decisão de adjudicação e documentos de habilitação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, através da PECP indicada no n.º 1 do artigo 3.º e será acompanhada do Relatório Final de análise das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário:
 - 2.1. Para, **no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da notificação**, apresentar os seguintes documentos:
 - 2.1.1. Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo incluído no Anexo III.

2.1.2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e i) do artigo 55º do CCP, nomeadamente:

- a. Documento emitido pela entidade competente, a certificar de que tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social, para efeitos da alínea d);
- b. Documento emitido pela entidade competente, a certificar de que tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos, para efeitos da alínea e);
- c. Certificados do Registo Criminal, para efeitos das alíneas b) e i):
 - c₁. no caso de pessoas singulares, do titular da entidade adjudicatária;
 - c₂. no caso de pessoas coletivas, da pessoa coletiva e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

2.1.3. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos no ponto anterior ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.

2.1.4. Apresentar, no caso de subcontratar prestações objeto do contrato, os documentos de habilitação exigidos pelos pontos 2.1.1. e 2.1.2. anteriores referentes à (s) entidade (s) subcontratada (s).

2.2. Da minuta do contrato a celebrar, depois de devidamente aprovada, para que se pronuncie sobre a mesma, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.

2.3. Para, **no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da notificação**, prestar a caução, nos termos do disposto no artigo 13.º e seguintes do presente documento;

3. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, sempre que tal não for possível.
5. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados na PECP indicada no n.º 1 do artigo 3.º, para consulta de todos os concorrentes.

Artigo 28.º**Não apresentação dos documentos de habilitação**

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação exigidos dentro dos prazos fixados.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário, relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo de 5 dias (úteis) para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 dias (úteis) para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 29.º**Outras causas de caducidade da adjudicação**

1. Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no CCP ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do Contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.
2. Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas no número anterior respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

Artigo 30.º**Prevalência**

1. As indicações constantes do PP e do CE prevalecem sobre as indicações dos anúncios, em caso de divergência.

2. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da PECP, em caso de divergência.
3. As normas constantes do CCP e do RJCPRAA, relativas às fases de formação e de execução do Contrato, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Artigo 31.º

Legislação aplicável

Ao presente procedimento e, bem assim, em tudo o omissa no presente PP, observar-se-á o disposto no CE e no RJCPRAA, sendo que, a sua aplicação não prejudica o preceituado nas normas que integram o Regime Jurídico da Contratação Pública e o regime substantivo dos contratos públicos constantes do CCP, na sua atual versão em vigor e na restante legislação especialmente aplicável.

Artigo 32.º

Anexos

Faz parte integrante do presente PP:

Anexo I – Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP);

Anexo II – Modelo da Proposta de Preço;

Anexo III – Modelo da Declaração de Habilitação;

Anexo IV – Modelos para prestação da caução;

Anexo V – Modelo de avaliação de propostas.

ANEXO I - DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DEUCP)

Disponível em <https://ec.europa.eu/tools/espd/filter?lang=pt>

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

“..... (identificação do concorrente, incluindo morada/sede) depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do **“AQUISIÇÃO DE TRITURADOR, TRANSPORTADORES E SEPARADOR MAGNÉTICO PARA A CTVRIT – Procedimento nº 2022/DVMAL10”**, e de todas as condições estabelecidas no respetivo Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, obriga-se a fornecer/executar o objeto do concurso pelo preço total de € (em algarismos e por extenso), ao qual acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

Este valor inclui todos os encargos diretos ou indiretos, sejam eles de que naturezas forem.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete em tudo o que respeita ao Concurso e à execução do Contrato, ao que se acha prescrito no Convite e Caderno de Encargos, e bem assim na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

ANEXO III – MODELO DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. *[identificação da firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes]*, adjudicatário(a) no procedimento “**AQUISIÇÃO DE TRITURADOR, TRANSPORTADORES E SEPARADOR MAGNÉTICO PARA A CTVRIT – Procedimento nº 2022/DVMAL10**”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) *Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional* ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾] ⁽⁵⁾;
 - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1, do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b), do n.º 1, do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽⁶⁾;
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽⁷⁾;
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] ⁽⁸⁾;
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
 - g) Não se encontrem em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixados no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
 - h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a TERAMB, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
 - i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais;
2. O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas a), b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ...[assinatura ⁽¹¹⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁵⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽⁶⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽⁸⁾ Declarar consoante a situação.

⁽⁹⁾

⁽¹⁰⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽¹¹⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

A alínea c) do n.º 1 mantém-se corrigida de acordo com a circular informativa n.º 01/InCI/2013.

[Em conformidade com o Anexo III, ao Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores – DLR n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro]

ANEXO IV – MODELOS PARA PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

Modelo de Guia de Depósito [em dinheiro ou em títulos] para garantia das obrigações do adjudicatário

€ _____, _____

Vai(*Identificação completa do adjudicatário*)....., com sede em(*endereço*)....., depositar na(*sede, filial, agência ou delegação*)..... da(*instituição bancária*)..... a quantia de(*extenso*)....., [*em dinheiro*] ou [*representada por títulos*], como caução exigida no âmbito do **Procedimento n.º 2022/DVMAL10**, relativo à adjudicação correspondente ao “**AQUISIÇÃO DE TRITURADOR, TRANSPORTADORES E SEPARADOR MAGNÉTICO PARA A CTVRIT**”, para garantia da celebração do Contrato bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Este depósito fica à ordem de **Teramb – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, E.M.**, com sede na Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira, Canada do Cidral nº55, São Bento, 9700-135 Angra do Heroísmo, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

_____, ____/____/_____

Assinatura(s) _____

**Modelo de [Garantia bancária] ou [Seguro-caução]
para garantia das obrigações do adjudicatário**

[Garantia bancária n.º _____] ou [Seguro-caução – Apólice n.º _____]

Em nome e a pedido de(identificação completa do adjudicatário)....., vem o(a)(identificação completa da instituição garante)....., pelo presente documento, prestar, a favor da **Teramb - Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, E.M.**, uma [Garantia Bancária] ou [Seguro-caução], até ao montante de € _____, ____ (... ..extenso.....), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito do **Procedimento nº 2022/DVMAL10**, relativo à adjudicação correspondente ao **“AQUISIÇÃO DE TRITURADOR, TRANSPORTADORES E SEPARADOR MAGNÉTICO PARA A CTVRIT”** para garantia da celebração do Contrato bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs [6 e 8] ou [7 e 8] do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

A presente garantia corresponde a **2%** do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o [banco] ou [companhia de seguros] garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

_____, ____/____/____

Assinatura(s) _____

ANEXO V - MODELO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP, sendo, para tal, considerados os seguintes fatores e subfactores, bem como os seguintes coeficientes de ponderação:

a) Preço (P_{Pr}) – 40%

b) Características Técnicas e Funcionais, Garantia e Assistência Técnica (CTFGAT) – 60%, divididos da seguinte forma

- i. Características Técnicas e Funcionais (TF) – 65%
- ii. Assistência Técnica (AT) – 25%
- iii. Garantia (G) – 10%

- 1.1. Relativamente ao **fator** previsto na alínea **a)** do critério de adjudicação **[Preço]**, a pontuação será dada de acordo com as seguintes regras:

P_{Pr} – Pontuação para [Preço]	
Sem dados ou > 560.000,00 €	Proposta Excluída
≥ 0 € e ≤ 560.000,00 €	$P_{Pr} = -0,00017857x + 100$

Em que:

P_{Pr} – Pontuação para o fator preço.

x – Preço proposto na proposta em análise

- 1.2. Relativamente ao **fator** previsto na alínea **b)** do critério de adjudicação **[Características Técnicas e Funcionais, Garantia e Assistência Técnica]**, a pontuação será dada da seguinte forma:

$$P_{CTFGAT} = P_{TF} \times 65\% + P_{AT} \times 25\% + P_G \times 10\%$$

Em que:

P_{TF} - Pontuação para o fator Características Técnicas e Funcionais

P_{AT} - Pontuação para o fator Assistência Técnica:

P_G - Pontuação para o fator Garantia

- 1.2.1. Relativamente ao previsto no **subfator Características Técnicas e Funcionais** – 65% sobre 100 pontos distribuída da seguinte forma:

$$P_{TF} = P_1 [\text{Potência elétrica do Motor}] \times 50\% + P_2 [\text{Potência elétrica do VSD}] \times 50\%$$

A variável P_1 terá uma pontuação que varia entre 1 e 100 pontos, de acordo com as seguintes regras:

P_1 – Pontuação para [Potência elétrica do Motor]	
Sem dados	Proposta Excluída
<160 kw ou >200 kw	Proposta Excluída
≥ 160 kw e ≤ 200 kw	$y = 2,5x - 400$

Em que:

$x \rightarrow$ Potência elétrica da(s) máquina(s) proposta(s), em kw;

A variável P_2 terá uma pontuação que varia entre 1 e 100 pontos, de acordo com as seguintes regras:

P_2 – Pontuação para [Potência elétrica do VSD]	
Sem dados	Proposta Excluída
<200 kw ou >220 kw	Proposta Excluída
≥ 200 kw e ≤ 220 kw	$y = 5x - 1000$

Em que:

$x \rightarrow$ Capacidade de potência elétrica em regime permanente do VSD da(s) máquina(s) proposta(s), em kw;

1.2.2. Relativamente ao subfator previsto no **ponto ii da alínea b) [Assistência Técnica]**, o concorrente terá que demonstrar que tem capacidade para intervir nos equipamentos em caso de avaria e cumprir os seguintes critérios:

- Encontra-se credenciada e habilitada com todos os meios técnicos e humanos necessários a uma eficaz prestação de assistência, devendo esse facto ser comprovado através de apresentação de declaração de habilitação emitida pelo fabricante.
- Garante, no caso de verificação de qualquer anomalia no bem objeto do Contrato, a prestação de assistência técnica no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da notificação da TERAMB.
- Garante a prestação da assistência técnica nos termos estabelecidos pelo período correspondente ao tempo de vida útil dos bens objeto do Contrato.

1.2.2.1. Sem prejuízo do estabelecido no Anexo I ao Caderno de Encargos, no caso de não ser possível prestar assistência técnica em instalações situadas na Ilha Terceira, o adjudicatário apresenta condições para prestar apoio por via remota,

por modo a efetuar um diagnóstico inicial. Este diagnóstico inicial não suprime a necessidade da deslocação de técnico(s) às instalações da TERAMB para efetuar os trabalhos necessários, caso o diagnóstico remoto não se revele suficiente.

1.2.2.2. A pontuação deste fator será de 25% sobre 100 pontos, de acordo com o critério de avaliação que se segue:

P_{AT} – Pontuação para [Assistência Técnica]	
Não apresenta dados/sem assistência.	Proposta excluída
Fornecedor encontra-se credenciado e habilitado com todos os meios técnicos e humanos necessários a uma eficaz prestação de assistência, de acordo com declaração emitida pelo fabricante do(s) equipamento(s).	100

1.2.3. Relativamente ao subfator previsto no **ponto iii da alínea b) [Garantia]**, o concorrente terá que propor um período de garantia, em meses, que cumpra os seguintes critérios:

1.2.3.1. Sem prejuízo do estabelecido no Anexo I ao Caderno de Encargos, o adjudicatário deve propor um prazo de garantia:

- ≥ 1 ano, com garantia legal de equipamento novo, ou pelo menos 2.000H (número expectável de operação anual).

1.2.3.2. A pontuação deste fator será de 10% sobre 100 pontos, obtida com recurso às seguintes regras:

P_G – Pontuação para [Garantia]	
Sem dados, <1 ano ou 2.000H	Proposta excluída
≥ 1 ano / 2.000H e <2 anos / 4.000H	$y = 100x - 100$
≥ 2 anos / 4.000H	100

Em que:

$x \rightarrow$ Valor referente ao número de anos de garantia proposta

1.2.3.3. O prazo de garantia deverá ser apresentado em anos, sendo que a conversão para horas segue a fórmula abaixo:

$$H = 2000x$$

Em que:

x → Valor referente ao número de anos de garantia proposta

2. Para efeitos do cálculo da pontuação final da proposta, a mesma será obtida pela aplicação da seguinte fórmula matemática, a saber:

$$PF = P_{Prc} \times 40\% + P_{CTFGAT} \times 60\%$$

Em que:

PF = Pontuação final

P_{Prc} = Pontuação para o fator Preço

P_{CTFGAT} = Pontuação para o fator Características Técnicas e Funcionais, Garantia e Assistência Técnica

Todos os cálculos serão efetuados com o arredondamento às centésimas.

3. No caso de empate:

a) Será adjudicada a proposta que tiver apresentado a condição mais favorável à TERAMB, pela seguinte ordem de prioridade, só se avançando na ordem se o empate subsistir:

1.º Lugar: Preço mais baixo;

2.º Lugar: Prazo de garantia mais elevado.

b) Subsistindo o empate, após aplicação dos critérios de desempate descritos na alínea anterior, a adjudicação será decidida por via de sorteio.